

DIAS, Maria Berenice\*. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência domestica e familiar contra a mulher. 2. ed.. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2010. 284 p.

### **José Manoel do Amaral**

A autora, Doutora Maria Berenice Dias, ex-Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e atualmente vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, mais uma vez, brinda os leitores com uma obra de grande importância para o cenário jurídico, abordando o tema da Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha, que possui como objetivo principal coibir e prevenir a violência domestica e familiar contra as mulheres. O assunto é polêmico, e, entre elaborar o preâmbulo e o conteúdo da matéria e transformá-la em Lei foi percorrido um longo percurso, no qual o interprete necessita aprofundar-se no estudo detalhado e atento para compreender como se efetiva a proteção eficaz a favor da mulher, diminuindo e minimizando os alarmantes índices atingidos pela violência domestica e familiar.

A recepção da Lei pelos operadores do direito ocorreu de forma bastante difícil e desconfiada, sendo alvo de inúmeras críticas, sendo até os dias atuais rotulada como uma Lei inconveniente. Dessa forma, os erros são apontados, e até sua inconstitucionalidade foi suscitada, dificultando em certa medida a sua aplicabilidade.

Superados estes obstáculos, que apenas procuraram obstar a aplicação da Lei, a comunidade jurídica fez ressoar a luta pela igualdade feminina e o combate efetivo e repressivo contra a violência domestica tivesse um fim, rompendo definitivamente com as arcaicas estruturas.

A violência domestica, até então era o crime oculto de maior incidência no nosso País, uma vez, por falta de tutela infraconstitucional era banalizado e os agressores, por falta de punição efetiva agiam conforme seus instintos.

Normatizada esta situação, a tutela não se restringe apenas a garantir a não violência contra a mulher, e sim a todo ordenamento familiar, envolvendo dessa maneira, todos aqueles que coabitam o mesmo local.

Um dos objetivos da Lei é visar a educação dos filhos, que ao verem as atitudes negativas e nefastas do pai, poderiam repetir as mesmas agressões contra suas futuras esposas e membros de sua entidade familiar.

A lei, dessa forma criou e otimizou novos mecanismos para a proteção da mulher, inclusive com a decretação da prisão preventiva do agressor. Ao ser ouvida, a vítima, sempre acompanhada do seu defensor, recebe proteção especial da autoridade policial, bem como da autoridade judiciária.

---

\* A autora, Doutora Maria Berenice Dias, ex-Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e atualmente vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

A Lei 9.099/95, que regulamenta os Juizados Especiais, inicialmente, defendida por parte de alguns juristas, à sua adaptação à nova Lei, foi definitivamente afastada, prevalecendo esta última posição, acertadamente, por ser muito mais rígida, fazendo surgir efeitos mais eficazes.

Neste sentido, a Autora explana com muita propriedade, fazendo um aprofundado estudo jurídico sobre a definição da discussão jurídica da representação e da renúncia, no âmbito dos Juizados Especiais, no capítulo 15, item 15.2.

Anterior à Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher e a família era situação de calamidade pública.

Com as alterações recentes da Lei, a mulher pode se sentir mais segura e confiante no futuro, denunciando os desmandos e covardias do homem, sendo que seus reclamos serão levados a sério. Os resultados, atualmente já possuem reflexos positivos, e a violência doméstica passou a ser vislumbrada de forma mais visível pela sociedade. Atualmente, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, ainda são em pequenos números, mas, a sua instalação em mais Comarcas é questão política judiciária, e logo ocorrerão, uma vez que a identificação da demanda cada vez maior, assim obrigará os Tribunais de Justiça; e, as estatística já enumera inúmeros caso, e, estes são atemorizantes

A este respeito, Maria Berenice Dias fornece o balanço do Conselho Nacional de Justiça, realizando uma análise demonstrativa sucinta, à partir do ano de 2009, com o número de processos já concluídos, pessoas presas em virtude de agressão contra a mulher e a família, processos em tramitação e já concluídos, e números de processos que geraram ações penais e cíveis, e também, as medidas protetivas e que ultrapassaram a casa de vinte mil mulheres socorridas.

Demonstra e explicitam, as formas de violência, subdividindo-as em violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, assim como, a relação íntima de afeto, em que o agressor pode ter convivência ou não, com a vítima, independente de coabitação. Detalha, com a sua sensibilidade feminina, que a Lei Maria da Penha, traz a expressão “afeto”, e, nem a Constituição Federal ou o Código Civil ousaram utilizar, e, com perplexidade, não entende como tão importantes ordenamentos jurídicos deixaram de privilegiar e tratar de tema de extrema importância para as relações familiares.

Ao final, aborda com muita eficiência, no capítulo vinte, o tema Políticas Públicas. Nos demais capítulos, oportunamente, para facilitar o estudo, na seqüência, oferece na íntegra os textos da Lei Maria da Penha (lei 11,340/2005), discorrendo sobre a sua evolução legislativa; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; o Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002; o Protocolo Facultativo à Convenção sobre todas as formas e Discriminação contra a Mulher; Decreto 4.316, de 30 de julho de 2.002; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, Decreto 1.973 de 1 de agosto de 1.996; e, as legislações infraconstitucionais. Com as Leis 10.455/2002, 10.714/2003, 10.778/2003, Decreto 5.039/2004, Lei 10.886/2004,

Lei Complementar 119/2005 e Decreto 5.948/2006.

Com a sua diligência habitual, a Doutora Maria Berenice Dias, em duzentos e oitenta e quatro páginas, fornece aos leitores e amantes do direito um precioso estudo sobre a Lei Maria da Penha, que mesmo sendo questionada constitucionalmente e bastante criticada, veio para ficar, e fazer justiça às pessoas que nela venham a pedir socorro.

*Mestrando do Curso de Mestrado em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR; Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina – UEL; Advogado militante. E-mail: josemanoelamaral@hotmail.com*